

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 012/1.997

**CONCEDE ANISTIA DE JUROS DE MORA E MULTA,
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:*

*Art. 1º . Fica concedida anistia dos juros de mora e multas,
incidentes sobre os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.*

*§ 1º . A anistia alcança somente os débitos tributários,
constituídos ou não, apurados e não apurados.*

*§ 2º . Os débitos ajuizados poderão ser quitados nos termos
desta Lei, ficando as custas e outras despesas processuais sob responsabilidade
do devedor.*

*Art. 2º . Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes
deverão efetuar o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após a sanção
da supracitada Lei.*

*Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 26 de fevereiro de 1.997.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal